



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 80/2023

Dispõe sobre as inscrições para atribuição a título de carga suplementar, para o desenvolvimento das aulas no **Projeto de Informática** das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, para o ano letivo de **2024**

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº 352 de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal
- os princípios dos direitos humanos, da equiparação de oportunidades e da diversidade;
- as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal 8069/90 (ECA), da Lei 9394/96 (LDB);
- a garantia de acesso, permanência e aprendizagem na escola;
- a informática como ferramenta de apoio aos conteúdos ministrados, além da função de preparar os alunos para uma sociedade informatizada;
- que a educação deve estar voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico, educar para uma cidadania global numa sociedade tecnologicamente desenvolvida;
- que, para as crianças dos primeiros anos do Ensino Fundamental, diferentes recursos pedagógicos podem contribuir para o desenvolvimento integral, atenção, levantamento de hipóteses e resolução de problemas, leitura e escrita em múltiplas linguagens, além de promover a vivência de comportamentos cooperativos;
- que o acesso às novas tecnologias deve ser um direito de todos.
- que a BNCC, tem como objetivo em sua 5ª Competência Geral: compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - As aulas do Projeto de Informática serão desenvolvidas no laboratório instalado na Unidade Educacional (U.E.).

**Art. 2º** - Cabe à direção da U.E. elaborar o horário das aulas, de tal forma que cada classe/ano tenha pelo menos 1 (uma) hora aula semanal.

**Art. 3º** - Para participar da atribuição de aulas para atuação no Projeto Informática, o candidato, **Professor de Educação Básica I (PEB I)**, a partir da data da publicação desta portaria até o dia 24 de novembro de 2023, deverá acessar o link do formulário Google (<https://forms.gle/Ud75petDrFUkuuiH9>) ou através do QR code no ANEXO II, com o e-mail institucional e:

- a) Preencher o formulário do Google com os dados pessoais, responder 5 questões referentes ao desenvolvimento da 5ª competência da BNCC, uso de metodologias ativas, uso de tecnologias educacionais e métodos avaliativos;
- b) Anexar no próprio formulário digital um currículo de suas experiências pedagógicas;
- c) Enviar anexo no formulário, caso tenha, certificados atualizados (2018-2023), de cursos na área de tecnologia educacional e/ou afins;

**Parágrafo Único:** Respostas do questionário consideradas plagiadas, acarretará na eliminação do candidato.

**Art. 4º** – O questionário e os certificados entregues, serão avaliados pelo Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I**

**Parágrafo Único:** Em caso de empate será considerada a maior pontuação nos seguintes itens: 1,5 e 4 do Anexo I, nesta ordem, e persistindo o empate, o candidato que tiver mais tempo de serviço na Rede Municipal de Osasco.

**Art. 5º** - A divulgação da classificação dos professores inscritos, será no dia 13 de dezembro de 2023, através da Imprensa Oficial do Município de Osasco

**Art. 6º** – Após a divulgação da classificação, o professor terá até o dia 18 de dezembro para interpor recurso, através de memorando a ser entregue no Centro de Formação dos Profissionais da Educação, setor Pedagógico.

**Parágrafo Único:** A classificação final será publicada na Imprensa Oficial em **26 de janeiro de 2024**

**Art. 7º** -. Os Professores inscritos e classificados no Projeto Informática, que por qualquer motivo não comparecerem no dia e horário determinado pela Secretaria de Educação para a atribuição poderão participar de um novo processo, em data a ser divulgada pela Secretaria de Educação.

**Art. 8º - A** atribuição de aulas para atuar na **INFORMÁTICA**, ocorrerá somente Nível SED e dar-se-á, ao **PEB I Titular de Cargo e/ou Adjunto**, na forma de Carga Suplementar, **em dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação.**

**§ 1º** – Ao professor que for atuar no Projeto Informática será atribuída uma jornada que atenda integralmente as salas existentes no turno atribuído, da seguinte forma:

- a) Unidades Escolares até 08 salas – Será atribuído 12 horas/aulas, sendo: 08 aulas com aluno + 2 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL;
- b) Unidades Escolares até 10 salas - Será atribuído 15 horas/aulas, sendo 10 aulas com aluno + 3 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL;
- c) Unidades Escolares até 12 salas – Será atribuído 18 horas/aulas, sendo 12 aulas com aluno + 4 HTPI + 1 HTPC + 1 HTPL;
- d) Unidades Escolares de 13 a 16 salas – Será atribuído 24 horas/aulas, sendo 16 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 1 HTPL
- e) Unidades Escolares acima de 17 salas – Será atribuído 27 horas/aulas, sendo 18 aulas com aluno + 5 HTPI + 2 HTPC + 2 HTPL

**§ 2º** – O professor atribuído no Projeto Informática, deverá substituir aulas nas classes regulares, desenvolver projetos de acompanhamento tecnológico direcionado pela Secretaria de Educação **quando o mesmo não completar a jornada pela qual optou.**

**§ 3º** - Os professores que após o início do ano letivo, perderem a Carga Suplementar, decorrente de faltas previstas em Lei, deverão participar de um novo processo de inscrição.

**Art. 9º** - As aulas de informática deverão estar de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e inserido no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional, elaboradas pelo professor da classe, pelo professor do Projeto de Informática, com acompanhamento do Coordenador Pedagógico da U.E. e orientação do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: **Caso os resultados do trabalho sejam considerados inadequados ao proposto na presente Portaria, a equipe de gestão poderá indicar o desligamento do professor, conforme previsto em portaria da carga suplementar, cabendo à SED deliberar sobre o desligamento sugerido.**

**Art. 10** - O Professor que se ausentar da unidade em razão de faltas previstas em Lei Complementar 352/2019, por um período superior a oito (08) dias consecutivos, ou quinze (15) intercalados, perderá automaticamente a Carga Suplementar, podendo participar de nova atribuição quando do retorno ao exercício de seu cargo.

**Parágrafo único** – Quando o Professor se ausentar da unidade injustificadamente na Carga Suplementar pelos períodos estabelecidos no caput desse artigo ou dela **desistir, perderá** automaticamente a Carga Suplementar e **só poderá participar de nova atribuição no ano letivo seguinte**. Redação dada pelo Art. 59 da LC Nº 352 de 04 de abril de 2019.

**Art. 11** – O professor do Projeto Informática, deverá cumprir a carga horária atribuída, e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, aos conselhos, às formações e Paradas Pedagógicas.

**Parágrafo Único:** A não participação nas formações implicará no desligamento desta atividade.

**Art. 12** – Após o início do ano letivo, os professores interessados em concorrer à atribuição do Projeto Informática e que não se inscreveram, deverão aguardar a divulgação e orientação da Secretaria de Educação, quando da abertura de um novo processo de inscrição.

**Art. 13** – Casos não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 10 de novembro de 2023

Antonio Claudio Flores Piteri

Secretário de Educação

**ANEXO I****Critérios de avaliação para o Projeto Informática 2024**

1	Desenvolvimento do Projeto visando o Futuro da Educação	<b>0 - 15 pontos</b>
2	Uso de Metodologias e recursos tecnológico no desenvolvimento do Currículo Pedagógico de Tecnologia	<b>0 - 15 pontos</b>
3	Visão Avaliativa	<b>0 - 15 pontos</b>
4	Vídeo 1 – Uso de multimídias no Ensino Fundamental I	<b>0 - 15 pontos</b>
5	Vídeo 2 – A Cultura Maker na aprendizagem ativa	<b>0 - 15 pontos</b>
6	Certificados na área de Tecnologia/ Metodologias ativas/ Inovações Educacionais de no mínimo 20h	20h - 30h – 0,25 ponto 30h - 60h – 0,50 ponto 60h - 120h – 1 ponto 120 - 360h – 1,5 pontos Acima de 360h – 2 pontos <b>Máximo 10 pontos</b>
7	Tempo no Projeto Informática	2 pontos por ano – <b>máximo 10 pontos</b>
8	Tempo no Magistério	1 ponto por ano – <b>máximo 5 pontos</b>



<https://forms.gle/Ud75petDrFUkuuiH9>